



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4729, DE 29 DE MAIO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta Processo Regulatório nº. **SEI-480002/003783/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/24
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	18,0588
Industrial	faixa única -	17,7085

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 14.06.2024

RELATÓRIO

Processo nº.: SEI-480002/003783/2024
Data de: 30.04.2024
Autuação:
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2024).

Sessão 29/05/2024
Regulatória:

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 041/24^[1], de 30/04/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/06/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/06/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de maio/24. Cabendo destacar a variação de + 0.480% do custo total do GLP para o mês de junho/24, em relação ao custo de maio/24.*

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Abril/24 e memória de cálculo (Ref: Janeiro/24); e Anexo V: Publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” realizada em 30/04/2024.^[2]

4. Em 02/05/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC N° 1258^[3], acusou o recebimento da DIREG 041/24 à Concessionária.

5. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[4]

6. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[5]

7. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 142/2024^[6]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

8. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

9. E concluiu:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” ([73215683](#)):

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/24
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,0588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7085

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/06/2024, comparada com a de 01/05/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/24 - 01/05/24	
Residencial	0,3506%
Industrial	0,3576%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 179/2024/AGENERSA/PROC^[7]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de junho de 2024.”

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 36^[8], foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da regulada.

13. Em 13/05/2024, através da correspondência GREG 225/24, a regulada apresentou manifestação informando que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/06/2024.^[9]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 041/24. Id.73215681.

[2] Id.73215683.

[3] Id.73230428.

[4] Id.73231023.

[5] Id.73840425.

[6] P. Técnico AGENERSA/CAPET 142/2024 - Id.73882273.

[7] Parecer julgamento nº 179/2024 AGENERSA/PROC. Id.74138407.

[8] Id. 74390217.

[9] Id: 74422782.

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/003783/2024
Data de 30.04.2024
Autuação:
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2024).

Sessão 29/05/2024
Regulatória:

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 041/24^[1], em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/06/2024, considerando a variação de + 0,480% do custo total do GLP para o mês de junho/2024, em relação ao mês de maio/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Abril/24 e memória de cálculo (Ref: Janeiro/24); e (v) publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[2]
3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação a maior do percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/06/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/05/2024.^[3]
4. Ao analisar o conjunto das normas aplicadas ao tema, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento na Cláusula Sétima, parágrafo 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecida pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de junho de 2024.^[4]

8. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 30/04/2024^[5], em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/24
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,0588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7085

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

^[1] DIREG 041/24. Id. 73215681.

^[2] Id. 73215683.

^[3] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 142/2024. Id. 73882273.

^[4] Parecer jurídico nº 179/2024 AGENERSA/PROC. Id. 74138407.

^[5] Id. 73215683.